

**Processo:** 007.936/2022-2 **Natureza:** CBEX – Multa

Responsável: Associação de Formação Social -

Cultural e Ambiental do Barreto -

**AFSCAB** 

## **DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares — Cadirreg, de que trata o art. 1°, §3°, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Associação de Formação Social - Cultural e Ambiental do Barreto - AFSCAB	06/04/2022	AC-15156/2021-TCU-1C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-031.891/2016-0) foram constituídos 5 processos de CBEX: 007.931/2022-0, 007.935/2022-6, 007.936/2022-2, 007.937/2022-9 e 007.938/2022-5.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Associação de Formação Social - Cultural e Ambiental do Barreto - AFSCAB (CNPJ 04.335.155/0001-30)

Responsável legal: Marcelo Silveira de Carvalho (CPF 860.903.217-53)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 06/09/2018;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- Tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para o endereço residencial do responsável legal (presidente), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União SISGRU
   (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no oficio de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 03 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7